



CONTRATO N.º 046/2013.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E PRODATA INFORMÁTICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15; doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRODATA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.744.987/0001-84, situada na Rua Professor Ferreira, 22 centro – Firminópolis-GO, CEP 76.105-000, representada pelo seu bastante procurador Sr. Rodrigo Rodrigues do Prado, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam através deste instrumento de **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO**, na forma e condições abaixo, com base no **Processo Administrativo nº 2013000655**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam o fornecimento de combustíveis, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial nº 008/2013 Do Município de Ipameri, Estado de Goiás, homologada em 11/03/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada, em locação de software de gestão pública e manutenção, através de licença de uso com atualização mensal, bem como a conversão de dados existentes, implantação, suporte técnico, através de prestação de serviço e licença de uso por prazo determinado com atualização mensal, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, para as seguintes áreas de aplicação:

2.2 - ÁREAS A SEREM ATENDIDAS:



2.2.1 - Para compor a estrutura operacional informatizada da Contratante, faz-se necessário os softwares abaixo relacionados:

- a) Nota fiscal eletrônica de serviços
- b) Programas de IPTU;
- c) Programas de escrita fiscal;
- d) Programas de fiscalização fazendária;
- e) Programas de obras e posturas;
- f) Programas de taxas e tarifas;
- g) Programas de contribuição de melhoria;
- h) Programas de controle de arrecadação;
- i) Programas de dívida ativa;
- j) Programas de planejamento;
- k) Programas de contabilidade, gestão orçamentária e financeira;
- l) Programas de controle interno;
- m) Programas de suprimentos:
 - m.1) Programas de compras e licitações;
 - m.2) Programas de patrimônio;
 - m.3) Programas de almoxarifado;
 - m.4) Programas de frota;
- n) Programas de recursos humanos e folha de pagamento;
- o) Programas de procuradoria;
- p) Programas de serviços ao cidadão:
 - p.1) Programas de ouvidoria;
 - p.2) Programas de auto-atendimento;
 - p.3) Programas de protocolo e processo digital;
 - p.4) Programas do portal da transparência;
- q) Programas de business intelligence;
- r) Programas de educação:
 - r.1) Secretaria de educação;
 - r.2) Unidade de ensino;
 - r.3) Portal do aluno;
 - r.4) Portal do professor;
 - r.5) Diário digital;
 - r.6) Chamada pública;
- s) Programa de Promoção social;
- t) Programa de Gerenciador de obras;
- u) Programa de saúde.



v) Programa de Gestão de Cemitério Municipal

2.2.2. Serviços de migração:

a) As informações existentes na Prefeitura Municipal de Ipameri deverão ser gravadas no Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados - SGBD da proponente, importadas e convertidas (migradas) para os softwares de gestão, para iniciar a operação até o limite de prazo estabelecido neste edital;

b) A responsabilidade pela qualidade e precisão dos serviços de migração das informações é de responsabilidade exclusiva da proponente, contribuindo a Administração Municipal onde necessário e atendendo às possibilidades e o conhecimento interno.

2.2.3. Da realização dos serviços de implantação:

a) Os serviços deverão ser desenvolvidos sob a administração de um gerente de projeto, que ficará responsável por todo o relacionamento administrativo com a Contratante e a equipe técnica a ser alocada;

b) A contratante deverá disponibilizar pessoal para acompanhamento das atividades, bem como zelar pelo seu bom andamento, auxiliando quando necessário o gerente de projetos.

c) O prazo para início de instalação do **sistema será de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de emissão da ordem de serviço, e o de implantação limitado ao **máximo de 120 (cento e vinte) dias** contados do início da instalação.

d) Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da Prefeitura Municipal, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares.

2.2.4 Serviços de capacitação e treinamento:

a) O treinamento deverá ser realizado em etapas, setor a setor, para a relação de usuários a ser apresentada pela Prefeitura Municipal, de no máximo 240 (duzentos e quarenta) usuários, no que for necessário o normal uso dos aplicativos a serem fornecidos.

b) O treinamento dos usuários comunitários (empresas, escritórios contábeis e pessoas em geral) dar-se-á na forma de palestras, em auditórios ou salas, a serem organizadas pela contratante.

c) O ambiente de treinamento será alocado pela Contratante;

d) O treinamento de usuários internos e comunitários não terá nenhum ônus para a Contratante, visto que seu valor já deverá ser contemplado na proposta de preços, no item “implantação, migração e treinamento”.

2.2.5 - Serviços de suporte técnico operacional:



a) Estão compreendidos nos serviços de suporte operacional a resolução de dúvidas operacionais nos softwares por área de aplicação aos usuários via chat, voip, e-mail ou telefone convencional, devendo a proponente contar com esse tipo de tecnologia;

b) A proponente deverá disponibilizar, nas dependências do Departamento de Informática da Contratante, em caráter permanente, pelo menos um analista de suporte para atender às solicitações dos usuários.

2.2.6 - Atualização legal e tecnológica:

a) A Proponente deverá promover a contínua atualização legal dos softwares, na versão adquirida, e possíveis *relases*, de forma que o objeto deste Edital atenda a legislação vigente.

2.2.7 - Atendimento técnico via conexão remota:

a) Eventuais erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins), que exija o atendimento técnico via conexão remota para correção.

b) O atendimento técnico será sempre solicitado pelos técnicos da Contratante e pelo Analista de Suporte que a proponente designará, às suas expensas, para prestar serviço permanentemente junto ao Departamento de Informática da Contratante.

2.2.8. Serviços de atendimento técnico local:

a) As intervenções técnicas locais, a serem realizadas no ambiente da Prefeitura, estando aí inclusos os serviços de capacitação e treinamento pós-implantação, operação do sistema e outros que exijam profundo conhecimento sobre os aplicativos, serão realizadas às expensas da contratada.

b) As eventuais intervenções técnicas de garantia não serão pagos pela Contratante.

2.2.9 - Serviços de capacitação e treinamento (pós-implantação):

a) Havendo necessidade, decorrente de novas *releases* dos softwares e rodízio de pessoal, a Administração convocará a proponente para efetivação de programa de treinamento de usuários. Estes treinamentos serão realizados em ambiente a ser fornecido pelo Contratante, às expensas da contratada.

2.2.10 - Customização de softwares: Entende-se por customização os serviços de pesquisa, análise, desenvolvimento, avaliação de qualidade e homologação de softwares, por solicitação da contratante. Nestes serviços estão compreendidos, dentre outros:

a) Alterações em softwares fornecidos, para atender a solicitação da contratante em função de mudanças legais ou operacionais e alteração ou criação



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



de relatórios não poderão ser cobrados, pois considera-se esse custo incluído no valor mensal de manutenção de software;

b) Implementação de novos programas, módulos, telas e outras especificidades deverão ser orçados e repassados a Administração para prévia aprovação antes de efetuados.

2.2.11 - A contratada terá que disponibilizar em todos os sistemas necessários, já no momento de implantação, as rotinas para geração de arquivos de acordo com o layout atual do TCM/GO, sem prejuízo das disposições relativas à sanções pelo não cumprimento deste prazo, previstas no edital da licitação.

2.2.12 - Deve a proponente dispor de estrutura de Centro de Processamento de Dados – datacenter, com capacidade de processamento (link, servidores, no-breaks, storage e fonte alternativa de energia) e armazenamento suficiente para os sistemas propostos e os respectivos dados, próprio ou contratado, na qual efetuar-se-á a manutenção de informações e sincronia de dados da Gestão de gestão pública e serviços de informática da Prefeitura.

2.2.13 - Entende-se como datacenter principal (o datacenter da Prefeitura) e como secundário (o datacenter da proponente).

a) Sincronização:

a.1) O datacenter da provedora e o da Contratante deverão funcionar sincronizados, com manutenção das informações em redundância nos dois ambientes, de forma a garantir a maior disponibilidade funcional dos softwares para a comunidade usuária, devendo o datacenter principal ser o da Prefeitura e o secundário da Proponente.

b) Funcionamento do datacenter: em ambiente seguro, controlado, com redundâncias de equipamentos, grupos geradores, equipamentos de última geração e monitorado 24 horas por dia, 365 dias por ano. Os dados armazenados no sistema são imediatamente replicados preservando sua integridade.

b.1) A contratada deverá sincronizar o datacenter secundário (alocado pela proponente a ser contratada) com o principal (Contratante) de forma que as informações necessárias ao bom funcionamento da Contratante sejam gravadas logo após geradas no servidor de banco de dados e utilizado internamente na Prefeitura.

b.1.1) Este compartilhamento de informações deve ser mantido nas duas bases de dados, via sincronizador (software(s), obedecendo a padrão definido pela contratada por ocasião da implantação).

b.1.2) Em caso de falha na comunicação (sincronização), qualquer “um dos lados” deverá, de forma automática, executar as transações pendentes tão logo re-estabelecida a função;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



-
- b.1.3) A contratada deverá avaliar e recomendar alterações na estrutura do datacenter primário sempre que necessário, devendo o Contratante providenciá-la, e se isto não for possível, poderá centralizar o processamento;
- b.1.4) O funcionamento do datacenter deverá ser garantido por tecnologia de virtualização e/ou redundância, de forma a garantir a máxima disponibilidade funcional;
- c) Servidor de banco de dados, servidor de aplicativos e servidor de firewall:
- c.1) Deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda objeto deste termo de referência, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso.
- d) Link:
- d.1) O Link dedicado no datacenter secundário deverá ser alocado pela contratada.
- d.2) A plataforma de hardware do datacenter da proponente, deve atender a demanda gerada pela utilização do objeto do presente termo de referência, comprometendo-se a contratada a efetuar o(s) eventual(is) upgrade(s) necessários ao bom funcionamento do projeto.
- e) Estrutura de conectividade de servidores
- e.1) A escalabilidade dos servidores deverá ser garantida por upgrade ou pela substituição por outros de maior porte, com o menor cerceamento possível da disponibilidade do serviço.
- e.2) Com o objetivo de fornecer segurança de acesso às informações do Município é exigida também a disponibilidade de estrutura de firewall.
- e.3) A Contratada será responsável pela atualização legal e tecnológica dos programas a serem fornecidos;
- e.4) A contratante será responsável somente pela administração dos sistemas operacionais, firewalls e elementos de rede e tudo mais do datacenter principal, e pelo abaixo relacionado:
- e.4.1) Manutenção do fornecimento elétrico;
- e.4.2) Garantia e gestão dos procedimentos de segurança de acesso físico;
- e.4.3) Fornecimento do espaço físico adequado, destinado ao projeto;
- e.4.4) Garantia e gestão de climatização e proteção contra incêndio;
- e.4.5) Fornecimento dos racks e bandejas padrão;
- e.4.6) Garantia e disponibilidade de link(s) internet dedicados de no mínimo 4,00 Mb;
- e.4.7) Realizar o cabeamento dos servidores nos racks.
- f) Backup e restore das informações mantidas em datacenter:
- f.1) Implantação de política de backup diário;
- f.2) Garantir a execução da política de backup implantada;



f.3) Garantir a disponibilidade e armazenamento de informações em fitas no datacenter principal, com periodicidade mínima de uma cópia por mês;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a R\$ 346.720,00 (Trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais).

3.1.1 – O valor referente a locação do software será em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 24.310,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e dez), conforme relatório da validação da implantação a ser emitida pelo Gestor do Contrato.

3.1.2 – O valor referente ao “plano de implantação em 120 DIAS” é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) a ser realizado em 02 (duas) parcelas, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

3.2 - O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com as quantidades dos combustíveis entregues no período, sob o acompanhamento da Secretaria Municipal da Gestão Administração, Finanças e Planejamento, e, até no máximo o 10º dia após apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

3.3 - Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

3.4 - Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 11/03/2013, com término em 31/12/2013, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse e ainda prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - A falta de pagamento faculta o CONTRATADO a suspender a prestação dos serviços, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



4.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.4 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 Manutenção das Atividades Administrativa em Geral	100	ORDINÁRIO	20130371	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro para os exercícios profissionais, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O (a) **CONTRATADO** (a) se obriga a:

a) sujeitar-se ao acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando ao encarregado para desenvolver essa atividade, todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, prévio consentimento do **CONTRATANTE**;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



c) assumir a responsabilidade, bem como o ônus pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais ou municipais incidentes sobre o serviço objeto deste contrato;

d) cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa;

e) fazer o atendimento in loco todas as vezes que necessário, os demais atendimentos serão requisitados e realizados conforme a necessidade da CONTRATANTE;

f) fornecimento mensal de relatório gerencial;

g) disponibilizar tem tempo integral do horário de funcionamento da Contratante 01 técnico “in locu” durante toda a execução do contrato.

6.2.1 - A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

6.3 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, através das Secretarias Municipais de: Infraestrutura; Gestão, Administração, Finanças e Planejamento e Saúde, da Assistência e Promoção Social, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, indicarem os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

6.4 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.4.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;



b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

6.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

6.6 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.



7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2013, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2013.

MUNICÍPIO DE IPAMERI
Jânio Antônio Carneiro
Gestor Municipal
Contratante



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PRODATA INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº